



### EMENDA ADITIVA AO PL Nº 162-2023

Acrescenta parágrafo 8º ao artigo 12 do Projeto de Lei nº 162/2023 com a seguinte redação:

*Art. 12. A assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei fica estabelecida:*

*§ 8º. Dos valores nominais estabelecidos nos incisos I a V do caput deste artigo, o percentual de 10% (dez por cento) será repassado para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), sendo destinados à implantação ou ampliação de campi no interior do Estado.*

### JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PL, tendo como objetivo manter o percentual de 10% (dez por cento) do FUMDES para a efetiva ampliação e implantação da UDESC.

A atual regulamentação do FUMDES (vigente até presente momento) é a Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

A redação que propomos como parágrafo 8º do artigo 12 deste PL é a mesma que está no inciso V do artigo 6º da referida Lei Complementar nº 407.

O Projeto que pretende dar nova regulamentação ao FUMDES não prevê nenhum novo mecanismo de passar recursos para que a UDESC possa se manter e ser ampliada. Ao contrário, tem uma redação original que suprime o repasse de recursos importantíssimos para essa importante instituição universitária pública.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**

